



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
7/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCOS MONTES	PSD	MG	

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 5º da Medida Provisória nº 793, de 2017, conforme se segue:

Art. 5º

§3º Não serão exigidos para adesão ao PRR débitos que tenham por fundamento lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal compatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

I – Não se exigirá a adesão de débitos referentes a tributos declarados ilegais pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecidos por inconstitucionais ou ilegais por Instrução Normativa da procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

II - Não se exigirá a adesão de débitos referentes a lançamentos efetuados em contrariedade a súmulas vinculantes.

Justificação

Muitos contribuintes aderem aos programas de parcelamento mesmo com exigências tributárias fundadas em norma declarada inconstitucional ou ainda em desacordo com súmulas vinculantes. Ocorre que isso traz um prejuízo para o Estado de Direito e para a efetividades dos princípios constitucionais que regem os atos da administração pública.

A emenda que ora se propõe coaduna com a prevenção de litígios judiciais e com a efetividade do novo CPC, no qual expressa a impossibilidade de execução de obrigação reconhecida em título executivo fundado em norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

07/08/2017

DATA

ASSINATURA

CD/17785.01106-83